

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Regulamenta o Programa de Incubadoras de Empreendimentos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, e dispõe sobre o seu funcionamento.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua 6ª **Reunião Extraordinária** do ano de 2015, realizada em 11 de fevereiro,

CONSIDERANDO que a incubação de empreendimentos dentro da Universidade deve ser direcionada para apoiar estudantes, bem como servidores, docentes e técnico-administrativos, e a comunidade em geral, de forma a terem uma alternativa profissional diferenciada, e como um ponto de transferência de conhecimento, ciência e tecnologia para os setores públicos e privados;

CONSIDERANDO que o fomento ao empreendedorismo é o caminho pelo qual a Universidade pode modificar a realidade à sua volta de uma forma construtiva, beneficiando a sociedade;

CONSIDERANDO que incubadoras de empreendimentos são mecanismos de apoio ao empreendedorismo, à inovação e à geração de novos negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação científica, tecnológica e social mediante o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos, em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei N^{0} 10973/2004, regulamentada pelo Decreto N^{0} 5563/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Incubadoras de Empreendimentos da UFERSA e estabelecer as normas do seu funcionamento.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Programa de Incubadoras de Empreendimentos da UFERSA é um programa de extensão, articulado com a pesquisa e com o ensino técnico, de graduação e pósgraduação, destinado à disciplinar a criação, o funcionamento e a avaliação de incubadoras de empreendimentos que vierem a ser propostas ou que estejam em operação nos diversos setores da instituição.





Parágrafo único: O Programa de Incubadoras de Empreendimentos ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução normativa entende-se por:

- I- Inovação: introdução de novidades ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;
- II- Processo de incubação: conjunto de atividades de apoio a empreendimentos inovadores, desenvolvido por entidades denominadas incubadoras de empreendimentos através da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;
- III- Pré-incubação: processo no qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empreendimentos em fase de idealização, ou seja, na fase que antecede sua formalização;
- IV- Incubação: processo no qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empreendimentos formalizados;
- V- Graduação: etapa do processo de incubação alcançada pelo empreendimento que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado;
- VI- Pós-incubação: relacionamento dos empreendimentos graduados com suas respectivas incubadoras conforme demanda;
- VII- Empreendimento: organização formal ou informal que resulte em retornos econômicos, financeiros, sociais ou tecnológicos;
- VIII- Empreendimentos residentes: aqueles que se localizam dentro da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual e compartilhado;
- IX- Empreendimentos não residentes: aqueles que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, podendo dispor de espaço para uso compartilhado;
- X- Empreendimento graduado associado: empreendimento que completou o processo de incubação com sucesso e que pode apresentar as suas respectivas incubadoras demanda de serviços e acesso à infraestrutura física e tecnológica mediante contrapartida;
- XI- Empreendimento de base científica e tecnológica: empreendimento cujos produtos ou processos são gerados a partir de resultados de estudos ou de pesquisas aplicadas, nas quais a tecnologia apresenta alto valor agregado;
- XII- Empreendimentos de setores tradicionais da economia: empreendimento ligado aos setores tradicionais da economia, que detém tecnologia largamente difundida, que quer agregar valor aos seus produtos ou processos por meio de inovação;
- XIII- Empreendimento de base social: empreendimento coletivo e supra familiar (associação, cooperativa e similar) orientado para a promoção do empreendedorismo inclusivo e da economia solidária;



- XIV- Projeto de inovação: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos.
 - Art. 4º São diretrizes do Programa de Incubadoras de Empreendimentos:
- I- Viabilizar a criação de incubadoras de empreendimentos no âmbito da UFERSA:
- II- Incentivar a geração de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na UFERSA;
- II- Apoiar as incubadoras de empreendimentos para incentivar o empreendedorismo e induzir a criação de novos negócios;
- IV- Aproximar a Universidade do processo de apoio à concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de empreendimentos economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente justos, respeitando as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS

- **Art. 5º** O Programa de Incubadoras de Empreendimentos da UFERSA será conduzido por uma Comissão Gestora vinculada à PROEC, constituída especificamente para analisar as propostas de criação de novas incubadoras e os processos de adequação das incubadoras em operação na instituição, além de monitorar e avaliar o funcionamento do programa.
- **Art. 6**° A Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos será composta:
- I- Por 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura PROEC:
- II- Por 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa PROPPG;
- III- Por 01 (um) representante indicado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica NIT;
- IV- Por 01 (um) representante indicado por cada um dos Câmpus fora da sede da UFERSA:
- V- Por 01 (um) representante indicado pelo conjunto das gerências executivas das incubadoras da UFERSA.





- § 1º Para cada representante da Comissão Gestora, será indicado um suplente, ambos nomeados pelo Reitor.
- §2º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de dois 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- **Art. 7º** O Presidente da Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos será escolhido entre seus membros em sua primeira reunião.

Parágrafo único: O presidente terá como atribuições, dirigir os trabalhos da Comissão Gestora, incluindo convocação e presidência das reuniões, além de representá-la perante órgãos da Universidade.

- **Art. 8º** A Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre por convocação do seu presidente, ou extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 2º A Comissão Gestora reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 3º Nas reuniões da Comissão Gestora as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- § 4º Os suplentes, quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, serão convidados a participar sem direito a voto.
 - § 5º Todas as reuniões serão obrigatoriamente registradas em Ata.
- **Art. 9º** Compete à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos:
 - I- Analisar as propostas de criação de novas incubadoras na UFERSA;
- II- Analisar as propostas de adequação às diretrizes estabelecidas nesta Resolução por parte das incubadoras de empreendimentos em operação;
- III- Emitir parecer pela aprovação ou rejeição das propostas de que trata os incisos I e II deste artigo, encaminhando-o para apreciação e aprovação final da PROEC;
- IV-Monitorar e avaliar o funcionamento das incubadoras de empreendimentos em operação no âmbito da UFERSA;
 - V-Apresentar anualmente relatórios de suas atividades à PROEC.
- § 1º Caso julgue necessário, a Comissão Gestora poderá solicitar parecer especializado de consultores *ad hoc* sobre as propostas de criação ou adequação de incubadoras.



- § 2º O monitoramento e avaliação de que trata o presente artigo estão disciplinados no Capítulo V desta Resolução.
 - § 3º Das decisões da Comissão Gestora caberão recursos à PROEC.

TÍTULO II

DAS INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.10.** As incubadoras de empreendimentos da UFERSA são projetos especialmente concebidos para apoiar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios, devendo para tanto:
- I- Divulgar a incubação de empreendimentos como um processo capaz de induzir a criação de negócios inovadores;
- II- Identificar e prospectar ideias de novos negócios que, por meio do apoio do processo de incubação, se transformem em empreendimentos competitivos e sustentáveis.
- § 1º As atividades realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão da Universidade.
- § 2º Cada incubadora de empreendimentos deverá ter um manual de normatização que regulamentará seu funcionamento.
- **Art. 11.** Para os efeitos desta Resolução, são os seguintes tipos de incubadoras de empreendimentos:
 - I- Incubadora de empreendimentos de base científica e tecnológica;
 - II- Incubadora de empreendimentos de setores tradicionais da economia;
 - III- Incubadora de empreendimentos de base social;
- IV- Incubadora mista, que abriga empreendimentos de mais de um dos tipos descritos neste artigo.
- **Art. 12.** Para os efeitos desta Resolução, são os seguintes processos de incubação de empreendimentos:
 - I- Pré-incubação de empreendimentos;
 - II- Incubação de empreendimentos;
 - III- Incubação de projetos de inovação.

Parágrafo único: Os processos de incubação de que trata o presente artigo poderão se dar nas formas de empreendimento residente ou não residente.



- **Art.13.** Na consecução de seus objetivos caberá às incubadoras de empreendimentos, mediante contrapartida e por prazo determinado, nos termos acordados em instrumento jurídico formalizado com o empreendimento incubado:
- I- Apoiar os empreendedores incubados no estabelecimento de planos, metas e estratégias para crescimento pessoal e para desenvolvimento econômico e social;
- II- Promover, isoladamente ou em parceria estratégica com outras instituições, atividades de capacitação para os empreendedores incubados;
- III- Viabilizar aos empreendedores incubados o acesso à informação, inovação, profissionais qualificados e projetos cooperados;
- IV- Promover o contato entre os empreendedores incubados e as instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não;
- V- Disponibilizar, na medida do possível, infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuam para o aumento da produção e da produtividade.
- § 1º As parcerias de que trata o inciso II poderão ser constituídas em favor das incubadoras com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os seus níveis: federal, estadual e municipal, devendo para tanto serem efetivadas através de documentos jurídicos a serem firmados entre as instituições e organizações com a UFERSA nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.
- § 2° A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso V deste artigo refere-se à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial da universidade, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades da UFERSA.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

- **Art. 14.** As Incubadoras de Empreendimentos da UFERSA poderão ser proposta por servidor (docente ou técnico administrativo), devendo para tanto dispor de:
 - I- Proposta de Regulamento;
 - II- Plano estratégico;
- III- Documento comprovando a disponibilização de infraestrutura física que assegure sua instalação e seu funcionamento;
- IV- Documento comprovando a disponibilização de servidor com carga horária, qualificação e perfil adequado para responsabilizar-se pela apresentação da proposta e assumir a gestão da incubadora.





- **Art. 15.** No Regulamento das incubadoras de empreendimentos deverá constar, dentre outros temas:
 - I- Contextualização e objetivos da incubadora;
 - II- Definição do tipo de incubadora;
 - III- Definição da estrutura organizacional;
 - IV- Normas sobre sigilo e propriedade intelectual, quando for o caso;
 - V- Responsabilidade social e ambiental, quando for o caso.
- **Art. 16.** Cada incubadora de empreendimentos terá seu sistema de incubação específico que inclui a definição do tipo de incubadora e os processos de incubação adotados, conforme estabelecidos nos Artigos 10º e 11º desta Resolução.
- **Art. 17.** Os objetivos e prazos do sistema de incubação, os processos de seleção e de admissão de propostas, os processos de monitoramento, de avaliação e de desligamento dos empreendimentos incubados serão definidos nos instrumentos jurídicos regulamentadores de cada incubadora.
- **Art. 18.** A formalização da participação dos empreendimentos no sistema de incubação será disciplinada por instrumento jurídico específico nos quais estarão estabelecidos os direitos e deveres entre as partes.
- **Art. 19.** A proposta de criação de uma incubadora deverá ser encaminhada à PROEC, que solicitará emissão de parecer à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20. As incubadoras de empreendimentos deverão ser compostas, pelo menos, por um Conselho Deliberativo e uma Gerência Executiva.

SECÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo de cada incubadora será constituído na forma definida em seu Regulamento garantindo, no mínimo, a presença dos seguintes membros:





- I- Gerente Executivo;
- II- Gerente Administrativo;
- III- 01 (um) representante indicado pela PROEC;
- IV- 01(um) representante indicado pelo conjunto de instituições e organizações que tenha constituído parceira com a UFERSA em favor de sua operacionalização;
 - V-01(um) representante dos empreendimentos incubados, quando houver.
- § 1º Para cada representante de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo será indicado um suplente.
- § 2º Os membros do Conselho deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- § 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Gerente Executivo e, na sua ausência, pelo Gerente Administrativo, cabendo-lhe presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
 - Art. 22. São atribuições do Conselho Deliberativo, dentre outras:
 - I- Deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora;
- II- Deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno; editais; normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros;
- III- Deliberar sobre as propostas de planos e programas anuais e plurianuais da incubadora;
- IV- Deliberar sobre os resultados dos processos de seleção de propostas de empreendimentos a serem admitidos na incubadora;
- V- Deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação dos empreendimentos incubados;
- VI- Deliberar sobre formas de contrapartidas a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- VII- Avaliar o desempenho da incubadora e deliberar sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais:
- VIII- Deliberar sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;
- IX- Deliberar sobre a constituição de parceria entre a UFERSA e instituições e organizações em favor da incubadora;
 - X- Avaliar sobre a mudança do organograma da incubadora, em todos os níveis.
- Parágrafo único: Das decisões dos Conselhos Deliberativos de cada incubadora cabe recurso à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras.





SEÇÃO II

Da Gerência Executiva

- **Art.23.** Cada incubadora terá uma Gerência Executiva que é o órgão responsável por sua operacionalização.
- **Art. 24.** A Gerência Executiva de cada incubadora será constituída pelo Gerente Executivo e pelo Gerente Administrativo, que serão nomeados por meio de portaria do Reitor.
- I- O primeiro Gerente Executivo da incubadora deverá ser o proponente de sua criação.
- II- O cargo de Gerente Administrativo será ocupado por um servidor técnico-administrativo.
 - Art. 25. Compete à Gerência Executiva da incubadora, dentre outras atividades:
 - I- Responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;
 - II- Divulgar a incubadora;
- III- Fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFERSA:
- IV- Elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor adequação aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V- Elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI- Propor as formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII- Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII- Executar o processo de seleção de empreendimentos a serem incubados, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX- Executar os processos de monitoramento e avaliação dos empreendimentos incubados, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- X- Articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;
- XI- Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;



XII- Articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;

XIII- Deliberar sobre a mudança do organograma da incubadora, em todos os níveis.

CAPÍTULO IV DA SUSTENTABILIDADE DA INCUBADORA

Art. 26. Os empreendimentos incubados deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos e/ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

Parágrafo único: A contrapartida de que trata o presente artigo pode se dar nas formas: econômica, financeira, prestação de serviços ou outras, a serem definidas pela incubadora por ocasião do lançamento de seus editais.

Art. 27. Cada incubadora de empreendimentos deverá buscar outras fontes de financiamento como participação em editais e chamadas públicas e privadas.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DA INCUBADORA

- **Art.28.** As incubadoras de empreendimentos serão monitoradas e avaliadas pela Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos através da análise dos relatórios de atividades anuais e de visitas *in loco*.
- **Art.29.** Nos casos em que for constatado que a incubadora de empreendimentos vem se afastando das diretrizes aqui estabelecidas e dos objetivos definidos por ocasião de sua criação, cabe à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos solicitar e estabelecer um prazo para explicações por escrito da respectiva Gerência Executiva.
- **Art.30.** Após análise das explicações de que trata o artigo anterior, a Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos poderá concluir pela possibilidade de reparação da situação da incubadora, devendo, para tanto, estabelecer um prazo máximo para sua readequação, voltando a ser avaliada novamente pela Comissão Gestora ao final do prazo.





Art.31. Caso a Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos venha considerar irreparável a situação apresentada pela Gerência Executiva da incubadora, a referida Comissão deverá encaminhar processo com parecer circunstanciado para apreciação da PROEC sobre a extinção da incubadora que, em caso de concordância, encaminhará o parecer ao CONSUNI para deliberação sobre a formalização da extinção da mesma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 32.** As incubadoras de empreendimentos atualmente em operação na UFERSA deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo de 12 (doze) meses após sua publicação.
- **Art. 33.** Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadoras de empreendimentos da UFERSA deverão ser executadas em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 5.563/2005 e demais legislações pertinentes, além desta Resolução e dos seus respectivos regulamentos.
- **Art. 34.** Todas as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados deverão ser executadas em conformidade com as normas internas da UFERSA, normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações.
- **Art. 35.** A UFERSA não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos incubados, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.
- **Art. 36.** Os recursos financeiros aportados em cada incubadora poderão ser gerenciados pela Fundação Guimarães Duque FGD com base na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 001/2013, de 04 de fevereiro de 2013.
- **Art. 37.** Cabe à PROEC disponibilizar estrutura para o funcionamento da Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos.
 - Art.38. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.





Art.39. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 11 de fevereiro de 2015.

José de Arimatea de Matos

Presidente